



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO N° 011/94

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Sessões Especiais de 17.12.93, 22.12.93, 18.01.94 e 25.01.94, com relação ao novo ;sta Universidade

DECIDE

1. aprovar os artigos abaixo enunciados com a numeração apresentada de acordo com o "Relatório analítico das Emendas ao Substitutivo do Estatuto - 1992, sem prejuízo de reformulações resultantes de novos artigos que venham a ser aprovados:

Artigo 15 - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos.

Artigo 16 - suprimir

Artigo 17 - O Departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático científica e de distribuição de pessoal e compreenderá disciplinas afins.

Parágrafo único - Os docentes do magistério superior do quadro permanente deverão estar lotados obrigatoriamente em Departamentos.

Artigo 19 - Os Departamentos compreendem:

I - Plenário;

II - Colegiado;

III - Chefia.

Artigo 25 - suprimir Parágrafo único

- suprimir

TÍTULO V - Dos Centros de Estudos Interdisciplinares (Antigo Título III)

Artigo 36 - suprimir

Artigo 37 - Cabe ao Conselho Universitário, ouvidas as unidades envolvidas, aprovar a criação e extinção dos centros de estudos interdisciplinares;

Parágrafo 1° - Nas propostas de criação dos centros, deverá constar o ante-projeto de regimento interno do mesmo;

Parágrafo 2° - Os centros deverão apresentar relatórios anuais ao Conselho Universitário.

TÍTULO VI - Da Administração Superior (Antigo Título IV)

Artigo 39 - São órgãos da Administração Superior da UFRGS:

- I - Conselho Universitário;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Conselho de Curadores;
- IV - Reitoria.

Artigo 42 - O Conselho Universitário poderá constituir permanentes e especiais, na conformidade do seu regimento interno.

Artigo 43 - suprimir

Artigo 44 - suprimir

TÍTULO VII - Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (Antigo Título V)

Artigo 54 - A Universidade desenvolverá suas atividades através do Ensino de Graduação, do Ensino de Pós-Graduação, da Pesquisa e da Extensão;

Artigo 55 - A Universidade poderá manter ensino de 1º e 2º graus, regulamentado no RGU.

Parágrafo único - suprimir

TÍTULO VIII - Da Comunidade Universitária (Antigo Título VI)

Capítulo I - Do Corpo Docente

Artigo 63 - O Corpo Docente será constituído pelos membros do quadro permanente do magistério e demais professores contratados na forma da lei.

Artigo 65 - suprimir

Artigo 66 - As diretrizes para a progressão funcional dos docentes serão definidas no RGU.

Capítulo II - Do Corpo Técnico-Administrativo

Artigo 67 - O Corpo Técnico-Administrativo será composto pelos integrantes da carreira técnica-administrativa, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 68 - O ingresso na carreira

técnica-administrativa far-se-á no nível inicial da categoria funcional mediante habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Artigo 70 - As diretrizes para a progressão funcional dos servidores técnico-administrativos serão definidas no RGU.

2. Aprovar os seguintes artigos, permitindo uma nova redação e disposição no texto final do Estatuto:

Artigo 56 - O Ensino de Graduação, aberto a candidatos que tenham concluído o 2º grau ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo, visa a obtenção de qualificação universitária específica;

Artigo 57 - suprimir

Artigo 58 - suprimir

Artigo 59 - suprimir

Parágrafo 1º - suprimir

Parágrafo 2º - suprimir

Cont. Dec. nº 611/94

.04

Artigo 60 - O Ensino de Pós-Graduação, aberto a candidatos que tenham concluído o curso de graduação, visa a habilitação ao exercício, em nível avançado, do ensino, da pesquisa, e de atividades correlatas;

Parágrafo 1º - suprimir

Parágrafo 2º - suprimir

Artigo 61 - suprimir

Parágrafo único - suprimir

Artigo 61.a - A pesquisa é o processo criativo que;
visa a produção do conhecimento;

Artigo 62 - A extensão, realizada pela interação entre a Universidade e a Sociedade, visa o desenvolvimento mútuo através de atividades de cunho científico, tecnológico, social, educacional e cultural.

Parágrafo único - suprimir

Porto Alegre, 25 de janeiro de 1994.

(o original encontra-se assinado)
HÉLGIO TRINDADE
Reitor